EDITAL/CHAMADA PÚBLICA

COMPARAÇÃO DE PREÇOS/SHOPPING Nº 02/2020

Processo nº 146/2020 - SEAGRI

Parecer Jurídico nº 4491/2020 – PGE

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, sob a forma de Comparação de Preços/SHOPPING conforme o Art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e as Resolução GGPAA nº 50, de 26 de setembro de 2012.

A Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI/SE, através do Grupo de Trabalho Técnico para formalização dos processos do Projeto Dom Távora, devidamente instituída através da Portaria nº 10/2020**,** torna público para conhecimento de interessados que na dia **24/09/2020 às 9:00 horas, no auditório da SEAGRI, sito à Rua Vila Cristina, 1.051, 1º andar, Bairro São José, Aracaju-SE,** realizar-se-á no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 8.666/1993, e nas Resoluções nº 50/2012, nº 56/2013 e nº 64/2013 do GGPAA, vem realizar Chamada Pública/Comparação de Preços/Shopping nº 02/2020 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006 destinado ao atendimento a Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, sob a forma de Comparação de Preços/SHOPPING. Os interessados deverão enviar ou apresentar documentação para habilitação e a Proposta de Vendas do dia **03/09** nos dias úteis, no horário das **7:00 h** às **13:00 h** até o dia **24/09/2020 às 9:00 horas**, na sala da CPL/ Grupo de Trabalho Técnico/Projeto Dom Távora, na Rua Vila Cristina 1.051, 1º andar, Bairro São José, Aracaju/SE, ou através do e-mail: cpl@seagri.se.gov.br .

CRONOGRAMA (PREVISÃO)	DATA
Lançamento do Edital (PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO)	03/09/2020
Data final para envio da proposta e documentação de habilitação	24/09/2020 * até as 09:00 hs
Abertura da Sessão Pública - 9:00 horas	24/09/2020

Entrega de amostras	30/09/2020
Divulgação do Resultado da Licitação	24/09/2020
Prazo limite para manifestação de intenção de recurso	28/09/2020
Prazo para análise dos recursos interpostos (se houver)	29/09/2020
Publicação do resultado final (estimado)	30/09/2020

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, sob forma de Comparação de Preço/Shopping, como medida de mitigação de efeitos da pandemia ocasionada pelo Covid-19 no Estado de Sergipe, para distribuição às famílias beneficiárias do Projeto Dom Távora localizadas no território que apresenta menor IDH (Território do Baixo São Francisco).

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.512, de 2011 e do Decreto 7.775, de 2012, são elegíveis para fornecimento de alimentos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (beneficiários fornecedores); e, ainda, cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA (organizações fornecedoras).

3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1 Os proponentes deverão apresentar, os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE VENDA:

3.1.1 Os interessados em fornecer os produtos deverão encaminhar os Documentos de Habilitação e a Proposta de Venda no dia 04 a 23 de setembro de 2020, das 7:00 h ás 13:00 horas, exclusivamente de forma digital, conforme Decreto Estadual nº 40.588, de 27 de abril de 2020, para o e-mail **cpl@seagri.se.gov.br** . Os documentos deverão ser encaminhados em 02 arquivos em PDF, com ofício de encaminhamento indicando a

referência de participação na Chamada Pública nº 02/2020, especificar de qual arquivo se trata: HABILITAÇÃO ou PROPOSTA e identificar o nome do proponente conforme modêlo abaixo:

> **CHAMADA PÚBLICA/COMPARAÇÃO DE PREÇOS/SHOPPING Nº 02/2020 – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA - SEAGRI/SE.**
> **ARQUIVO Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
>
> **CHAMADA PÚBLICA/COMPARAÇÃO DE PREÇOS/SHOPPING Nº 02/2020 – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA - SEAGRI/SE.**
> **ARQUIVO Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA**

➢ Tendo em vista os documentos digitalizados não possuírem mecanismo que permitam a comprovação de sua confiabilidade ao longo do tempo, o proponente deverá manter os documentos originais para entrega ao Grupo de Trabalho Técnico do Projeto Dom Távora – CPL/SEAGRI, tão logo sejam cessadoas as medidas emergenciais de combate ao COVID-19.

3.2.1 **Os proponentes deverão apresentar no arquivo nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

3.2.1.1 **FORNECEDOR INDIVIDUAL**: (não organizado em grupo)

➢ Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
➢ Cópia da Carteira de Identidade do fornecedor individual e/ou representante legal;
➢ Extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
➢ Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreeendedor familiar rural de todos os agricultores participantes;
➢ Prova de atendimento de requesitos previstos em lei específica quando for o caso;
➢ Declaração de procedência dos alimentos conforme anexo IV deste edital;
➢ Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modêlo aprovado pelo Decreto 4.358/2002, anexo III deste edital.

3.2.1.2 **GRUPO INFORMAL:**

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia da Carteira de Identidade dos fornecedores individuais e/ou representante(s) lega (is);
- Extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreeendedor familiar rural com assinatura de todos os agricultores participantes;
- Prova de atendimento de requesitos previstos em lei específica quando for o caso;
- Declaração de procedência dos alimentos conforme anexo IV deste edital;
- Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modêlo aprovado pelo Decreto 4.358/2002, anexo III deste edital.

3.2.1.3 **GRUPO FORMAL:**

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e Cooperativas, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Cópia ou extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, dos beneficiários fornecedores, nos termos do Art. 4º, parágrafo 1º da Resolução nº 50/2012 – GGPAA;
- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Declaração de que os gêneros alimentícios oferecidos são oriundos de produção dos associados/cooperados;
- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

- Prova de atendimento de requisitos previstos nas normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto 4.358/02, anexo III deste Edital;
- Declaração de procedência dos alimentos, conforme anexo IV do Edital;

3.2.2 Os documentos listados acima deverão ser apresentados digitalizados e encaminhados para o e-mail cpl@seagri.se.gov.br .

3.2.3 Nos termos do artigo 7º da Resolução GGPAA nº 50, de 2012, serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital de Chamada Pública e, ainda, cujas Propostas de Vendas apresentem preços compátiveis com os de mercado, conforme artigo 5º da mesma Resolução, estabelecidos nesta chamada.

3.3 **Os proponentes deverão apresentar no arquivo nº 02, separado do primeiro arquivo, a Proposta de Venda, conforme anexo II deste Edital.**

3.4 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 3.2.1.1 a 3.2.1.3. Conforme o caso, será concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação.

4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCESSO

4.1. Os beneficários fornecedores e organizações fornecedoras suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública ou União, na forma da Lei.

4.2 Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93;

4.3 Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no Art. 3º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

5. REPRESENTAÇÃO

5.1 Os participantes ou seus representantes, se assim o desejarem, poderão comparecer no local, data e horário indicado, apresentando-se ao Grupo de Trabalho Técnico/Projeto Dom Távora a fim de participarem da reunião de avaliação dos arquivos e referentes à HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE VENDA, respeitada as condições de distanciamento social em razão da pandemia ocasionada pelo COVID-19, preconizados em Decreto do Governo do Estado de Sergipe.

6. INABILITAÇÃO

6.1 Será considerado inabilitado aquele participante que deixar de atender às exigências deste Edital.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do Anexo II, devendo ser enviado em arquivo PDF identificado, distinto da habilitação.

7.2 Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Púlica e no Anexo II.

7.3 O Grupo de Trabalho Técnico/Projeto Dom Távora, classificará os projetos de venda habilitados para seleção, e serão divididos em:

- Grupo de projetos de fornecedores locais;
- Grupo de projetos do território rural;
- Grupo de projetos do estado e;
- Grupo de propostas do País.

7.4 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o Estado e do País;
- O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

7.5 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombola, não havendo prioridade entre estes;

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como ôrgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

III. Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP JURÍDICA) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAPP FÍSICA, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores de DAP Física.

7.6 Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos grupo de projetos de fornecedores locais, estes deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 7.5.

7.7 Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50% + 1 (cinquenta por centos mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenra por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na (s) DAP (s).

7.8 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso do subitem 7.5, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

7.9 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do subitem 7.5, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP JURÍDICA.

7.10 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

8.1 Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoramente em primeiro lugar deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no dia seguinte ao dia da habilitação.

8.2 As amostras dos produtos deverão ser apresentados da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi Pereciveis: (legumes, verduras, frutas e etc) – 1Kg (um quilo) de cada item; (leite) – 1L (um litro); (ovo de galinha) – 1 dz (uma dúzia); demais gêneros que apresentem embalagens secundárias 1Kg (um quilo) da respectivia embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativa, número e descrição do produto cotado.

8.3 As amostras deverão ser entregues **na sala da CPL/SEAGRI ao Grupo de Trabalho Técnico/Projeto Dom Távora, à Rua Vila Cristina, 1.051 – 1ºandar, Bairro São José, Aracaju/SE, no horário das 7 hs às 13 hs de Segunda a quinta-feira**, acompanhadas dos seguintes documentos: Cópia do registro do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderirem ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

8.4 As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados, através de Comissão especialmente designada para tal, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

8.5 Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

8.6 Os itens deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, deverão estar fescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo. Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

8.7 Em todos os casos, os produtores deverão estar isentos de:

- Substâncias terrosas;
- Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- Umidade externa anormal;
- Odor e sabor estranhos;
- Enfermidades;
- Lesões que afetam a sua aparência e utilização.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Das decisões proferidas pela comissão, decorrentes deste processo, caberão os recursos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10. CONTRATO

10.1 Após a adjudicação e homologação do resultado deste processo, o vencedor será convocado para em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, conforme minuta do Anexo V deste Edital.

11. VIGÊNCIA

11.1 O contrato terá vigência de até 7 (sete) meses e não haverá prorrogação.

12. RESCISÃO

12.1 Observado o previsto na Lei nº 8.666/93, capítulo III, Dos Contratos, Seção V.

13. FORMA DE AQUISIÇÃO, DO QUANTITATIVO E DA PERIOCIDADE

13.1 Os gêneros alimentícios, de acordo com as quantidades contratadas serão adquiridos mediante emissão de Nota de Empenho Global (no valor total da compra), o qual será encaminhada aos fornecedores, ficando estabelecido que a entrega deverá ser realizada em uma única vez.

13.2. **O prazo de entrega dos produtos serão de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.**

14. LOCAL E FORMA DE ENTREGA

14.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, após autorização formal, nos municípios de Ilha das Flores e Japoatã/SE, nos endereços e quantitativos indicados pela SEAGRI/SE.

14.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em bom estado de conservação, com o devido acondicionamento quando for o caso (leite deverá estar adequadamente resfriado) e separados e pesados nas quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital, possibilitando a entrega de 1.363 (um mil, trezentos e sessenta e três) cestas de produtos alimentícios pela Entidade Executora às Unidades Consumidoras representativas dos Beneficários (as) – Anexo VIII, do Edital.

14.3 São Unidades Consumidoras (Anexo VIII), organizações formalmente constituídas, que recebem os alimentos e os fornecem aos beneficiários consumidores conforme defenido em Resolução do GGPAA – Inciso acrescido pelo Decreto nº 8.293 de 12/08/2014.

14.4 Na aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, os benefiários consumidores e as Unidades Consumidoras, (Anexo VIII), devendo ser conferida conforme e assinada onde deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

> I -A data e local de entrega dos alimentos; II - A especificação dos alimentos quanto a quantidade, qualidade e preço; III - O responsável pelo recebimento dos alimentos; IV - A identificação do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, conforme o caso. **Deverá ser emitido e assinado**: I – Por agente público dsignado pela entidade executora do programa, caso os alimentos lhe sejam entregues diretamente; ou II – por representante do beneficário consumidor ou Unidade Consumidora e referendado por representante da Entidade Executora, caso os alimentos sejam entregues diretamente pelo beneficiário ou organização fornecedora ao beneficiário ou unidade consumidora

14.5 **Do controle social**: São instâncias de controle e participação social do PAA, o conselho de segurança alimentar estadual – CONSEAN.

15. FONTE DE RECURSOS

15.1 As despesas para atender a esta Chamada Pública estão programadas em **Dotação Orçamentária** 17100.20.606.022.0246.0000.0291000000.3.3.90.00.00

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90

FONTE DE RECURSOS: 291

16. PREÇO

16.1 A definição dos preços, conforme o Art. 5º da Resolução do GGPAA nº 50, de 26 de setembro de 2012, foi obtida depois de realizada 3 (três) pesquisas devidamente documentada no mercado local.

16.2 O preço não poderá ser reajustado, considerando que o pagamento será realizado contra entrega dos gêneros alimentícios.

17. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

17.1 O grupo fornecedor que aderir a esta Chamada Pública se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal vigentes;

17.2 As quantidades totais contratadas são as previstas no Termo de Referência desse Edital, até o limete máximo anual de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar, considerando a Declaração de Apitidão do PRONAF-DAP/Ano, conforme estabelece a Resolução nº 73, de 26 de outubro de 2015 do Grupo Gestor do PAA;

17.3 A entrega será uma única vez, de acordo com o contratado. O inicío dar-se-á mediante emissão de Nota de Empenho, sendo que a entrega deverá ser realizada imediatamente após o recebimento da referida Nota de Empenho.

17.4 No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se estão em boa qualidade e de acordo com as especificações descritas;

17.5 Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecedor deverá imediatamente, após a comunicação por escrito da rejeição, substituí-los.

17.6 Demais prescrições contidas no Termo de Referência, Anexo I, desse Edital.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, não mantiver a proposta, sujeitando-se às seguintes sanções:

18.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

18.1.2 Multa moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o limite de 30 (trinta) dias;

18.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.1.5 Suspensão de licitar e impedimentos de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

18.1.6 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas e os profissionais que:

18.1.6.1 Tenham sofrido condenação defenitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.1.6.2 Tenham praticados atos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.6.3 Demostrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

18.1.6.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.1.6.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, obsevando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

18.1.6.6 A aplicação de multa não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO:

Por se tratar de um contrato financiado pelo FIDA, se o CONTRATANTE concluir que a parte CONTRATADA incorreu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante a seleção ou na execução do contrato, poderá, após notificar a parte CONTRATADA em um prazo de 14 (quatorze) dias, rescindir o contrato, considerando as definições a abaixo:

i. "prática corrupta" significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação do contratante no processo licitatório ou na execução de contrato;

ii. "prática fraudulenta" significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo licitatório ou de execução de contrato;

iii. "prática colusiva" significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais partes (participantes), com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

iv. "prática coercitiva" significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou

indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
v. "prática obstrutiva" significa:
a. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a auditores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do FIDA de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
b. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do FIDA de promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E À EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL

O FIDA exige que os destinatários do seu financiamento observem e façam observar, incluindo em todos os acordos e contratos no âmbito dos Projetos financiados com seus fundos, seja com a equipe do projeto, empreiteiros, fornecedores e outros terceiros, disposições para prevenção do "Assédio Sexual" e da "Exploração e Abuso Sexual", sob as seguintes disposições:

O mutuário, beneficiários ou partes envolvidas têm a obrigação de relatar imediatamente ao FIDA, incidentes em atividades ou operações financiadas ou administradas pelo FIDA, relativas a **Assédio Sexual e Exploração e abuso sexual.**

O FIDA aplica as definições das Nações Unidas, que afirma que:

"**Exploração e abuso sexual** em relação a beneficiários no contexto das operações do FIDA são definidos como qualquer abuso real ou tentado de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais, incluindo, entre outros, lucro monetário, social ou político da exploração sexual de terceiros (exploração sexual); a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercitivas (abuso sexual). "

"**O Assédio Sexual** é qualquer avanço sexual indesejado, solicitação de favor sexual ou outra conduta verbal, não verbal ou física de natureza sexual que interfira de

maneira irracional no trabalho, altere ou seja uma condição de emprego, ou crie um ambiente de trabalho intimidador, hostil ou ofensivo."

DAS RESPONSABILIDADES E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

- São as comstantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- São as constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

19. PAGAMENTO

19.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o **ATESTO** pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

19.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contração, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, opagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.4 Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento.

19.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à exostência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.7 Havendo a efetiva execução do objeto os pagamentos serão realizados normalmente, até que decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

19.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada.

19.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula.

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. FATOS SUPERVENIENTES

20.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

- Adiamento do processo;
- Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A presente Chamada Pública poderá ser obitada no endereço eletrônico da SEAGRI https://www.seagri.se.gov.br. Maiores informações e cópia da Chamada Pública poderão ser obtidas na SEAGRI, no seguinte endereço Rua Vila Cristina, 1.051 – 1º andar, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP. 49.020-150, de segunda a quinta-feira das 07 h às 13 horas ou através do e-mail cpl@seagri.se.gov.br , sem custo para o proponente.

21.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

21.3 O limite individual de venda por unidade familiar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ANO/ENTIDADE EXECUTORA, e obedecerá às seguintes regras:

- Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ANO/ENTIDADE EXECUTORA.

- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP JURÍDICA multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

- Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

21.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/93.

22. INTEGRAM ESTE EDITAL

- Anexo I – Termo de Referência (Projeto Básico)
- Anexo II – Modêlo da Proposta
- Anexo III – Declaração de que não emprega menor
- Anexo IV – Declaração de procedência dos alimentos
- Anexo V – Minuta de Contrato
- Anexo VI – Termo de Compromisso da Unidade Consumidora
- Anexo VII – Termo de Aceitabilidade da Unidade Consumidora
- Anexo VIII – Listagem das Unidades Consumidoras

Aracaju/SE, 02 de setembro de 2020

Carmem Lúcia da Silva

Grupo Trabalho/Projeto Dom Távora

Delma Maria Costa Prado

Grupo Trabalho/ProjetoDom Távora

Gleyciene Mary O Dias Ramos

Grupo Trabalho/Projeto Dom Távora

Luiz Magno Barrozo Ramos

Grupo Trabalho/ProjetoDom Távora

Maria José Nunes de Sá

Grupo Trabalho/ProjetoDom Távora

DE ACORDO:

André Luiz Bomfim Ferreira

SECRETÁRIO DE ESTADO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos sob a forma de Comparação de Preços/SHOPPING, como medida de mitigação de efeitos da pandemia ocasionada pela COVID-19, para distribuição às famílias beneficiárias do Projeto Dom Távora, localizadas no território que apresenta menor IDH (Território do Baixo São Francisco).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**ARROZ BRANCO TIPO 1,** agulhinha, classe grãos longos, subgrupo polido, embalagem de 1 kg, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, amplamente protegida e impermeável.	KG	1,363		
2	**FLOCOS DE ARROZ –** farinha de arroz branca, em flocos, tipo flocão. Embalagem plástica contendo 500 g, livre de parasitas e substância nocivas. Prazo de validade 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	1.363		
3	**FLOCOS DE MILHO –** farinha de milho, amarela, em flocos, tipo flocão. Embalagem plástica contendo 500 g, livre de parasitas e substâncias nocivas. Prazo de validade 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	2.726		
4	**MEL DE ABELHA (garrafa de 500 g).** Ingredientes: produto natural elaborado por abelhas a partir do néctar. Características gerais: o mel não pode-	UND	1.363		

	rá conter substâncias estranhas. O produto não deve apresentar cristalização, caramelização ou espuma superficial. Deverá apresentar aspecto líquido denso, cor levemente amarelada a castanho escuro. Cheiro e sabor próprios sem adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e edulcorantes. O produto deve possuir registro no Ministério da Agricultura.				
5	**OVO DE GALINHA CAIPIRA.** Características: provenientes de ave galinácea, integro e sem manchas ou sujidade, fresco, de tamanho uniforme, proveniente de avicultor. Ovos selecionados. Embalagens: bandeja de papelão contendo uma dúzia, devendo estar intacta e atender a legislação vigente. O produto deve ter rótulo com prazo de validade.	DZ	1.363		
6	**LEITE DE VACA PASTEURIZADO, TIPO "C"** em embalagem contendo 1 litro, a composição e requisitos físico-químicos e microbiológicos devem estar de acordo com o estabelecido na instrução normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	L	5,452		
7	**FARINHA DE MANDIOCA** – Branca, embalagem com 1 Kg, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	KG	1.363		
8	**MACAXEIRA** – aipim, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, compacta e firme, isenta de material terroso, parasitas,	KG	4.770,05		

	mofos e sem partes arroxeadas, sem folhas e talos.				
9	**BATATA DOCE –** lavada e de 1ª qualidade, de casca branca ou roxa, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem em saco plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	4.089		
10	**LARANJA TIPO PÊRA** – in natura de ótima qualidade, com sabor, aroma e cor característica do espécime. O produto deve ser sem defeitos, bem desenvolvidos, maduros, apresentando tamanho e cor e conformação uniforme. Não serão aceitos produtos com manchas e defeitos na casca, amassadas, muito maduras ou muito verdes, com bolor e manchas verde, podridão, seca. Ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, apresentar grau máximo de maturação, tal que, lhes permita suportar transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; estar livre de enfermidades; insetos e larvas; não estar danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter substância terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estar isentos de umi-	KG	8.178		

	dade externa anormal, odor e sabor estranho; estar livres de resíduos de fertilizantes.				
11	**ABACAXI DE 1ª QUALIDADE** – in natura, polpa com coloração branco pérola, formato cônico e casca com espessura fina; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos como podridão, amassado, sem coroa, fascinação grave; ferimento, passado, imaturo defeito de polpa ou queimado de sol grave. Apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; estar livre de enfermidades como cochonilha, brocas, insetos; não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, não conter substâncias terrosa, sujidades, parasitas, larvas ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estar isentos de umidade externa anormal; estar livre de resíduos fertilizantes.	KG	2.920		
12	**BANANA PRATA**, in natura de primeira qualidade, Grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, com tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas.	KG	2.930,45		

VALOR TOTAL R$.....

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o Art.17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro que autoriza a aquisição de produtos dos beneficiários fornecedores sob a forma de Comparação de Preços/SHOPPING, este processo visa atender às necessidades administrativas no tocante ao desenvolvimento da atividade, fim prevista.

3. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do Anexo II, devendo ser enviado em arquivo PDF identificado, distinto da habilitação.

3.1. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições nesta Chamada Pública e no Anexo II.

3.2. A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção, e serão divididos em:

- Grupo de projetos de fornecedores locais;
- Grupo de projetos do território rural;
- Grupo de projetos do estado e;
- Grupo de propostas do País.

3.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o Estado e do País;
- O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

3.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombola, não havendo prioridade entre estes;

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como ôrgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

III. Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP JURÍDICA) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAPP FÍSICA, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores de DAP Física.

3.5. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos grupo de projetos de fornecedores locais, estes deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 3.4

3.6. Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50% + 1 (cinquenta por centos mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenra por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na (s) DAP (s).

3.7. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso do subitem 7.5, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

3.8. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do subitem 7.5, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP JURÍDICA.

3.9. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4. MOTIVAÇÃO

4.1. Cumprindo o previsto no Art. 1º do Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, em que tornou obrigatória a aquisiçõ de alimentos de agricultores familiares e suas

organizações, empreendedores rurais e demais beneficiários e devido a necessidade de contratação por parte da Administração Pública, da existência de previsão orçamentária motiva-se os atos administrativos tomados neste processo para o cumprimento legal previsto para contratações pelo setor público.

5. PREÇO

5.1. A definição dos preços, conforme o Art. 5º da Resolução do GGPAA nº 50, de 26 de setembro de 2012, foi obtida depois de realizada 3 (três) pesquisas devidamente documentada no mercado local.

5.2. O preço não poderá ser reajustado, considerando que o pagamento será realizado contra entrega dos gêneros alimentícios.

6. LOCAL, PRAZO E PERIOCIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas quantidades solicitadas de cada aquisição, em horário comercial, nos endereços disponibilizados pela Entidade Executora.

6.2. O prazo de entrega dos produtos serão de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de empenho, liquidação e pagamento, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento para cada faturamento.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1. Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9. SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, são autônomos e a aplicação de uma não exclui a outra.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL PARA VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 – SEAGRI/SE				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – GRUPO FORMAL				
1. Nome da Empresa		2. CNPJ		
3. Endereço:		4. Município:		
5. Nome do representante legal:		6. CPF:	7. FONE:	
8. Dados bancários da empresa:				
B – GRUPO INFORMAL				
1. Nome da proponente/articulador:		2. CPF:	3. FONE:	
4. Endereço:		5. Município		
6. Dados bancários do proponente/articulador				
C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL E INFORMAL)				
1. NOME	2. ENDEREÇO	3. CPF	4. DAP	

II – VALOR(ES) POR ITEM					
Item	Especificação	Und.	Quantidade total	Valor Unitário	Valor Total

Declaro que esta proposta está de acordo com as condições estabelecidas no Edital correspondente, bem como que as informações aqui prestadas refletem reais condições de fornecimento envolvendo exclusivamente produtores da agricultura familiar.	
GRUPO FORMAL	
Local e data:	

<table>
<tr><td></td><td colspan="2">Ass representante / CPF / fone / email</td></tr>
<tr><td colspan="3">GRUPO INFORMAL</td></tr>
<tr><td rowspan="4">Local e data:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Ass proponente/articulador / CPF / fone / email</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Nome dos agricultores familiares</td><td></td></tr>
<tr><td>Ass/ CPF</td></tr>
</table>

ANEXO III

DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DE MENORES

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

.........., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no Inciso Vdo Art 27da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REFERENTE À PROCEDÊNCIA DOS ALIMENTOS

CHAMADA PÚBLICA Nº02/2020

O fornecedor (grupo formal ou informal) _____, inscrito no CPF/CNPJ_____, por seu representante legal, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito sobre o CPF _____, cuja sede da empresa ou endereço do representante do grupo informal, situada na _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a totalidade dos alimentos a serem fornecidos, referente a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020 - SEAGRI-SE, são produzidos exclusivamente pelos agricultores familiares relacionados na proposta de venda.

Cidade/XX, _____de_____de_____.

Empresa formal / representante do grupo
informal CNPJ / CPF

ANEXO V

MINUTA CONTRATO Nº ____ / 2020

CHAMADA PÚBLICA 02/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI/SE, sediada xxxxxxxxxxxxxxx nº xx, Bairro XXXXXXXXXXXXAracaju/SE, CEP: 49.XXX-XXX, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, em observância a Lei 8.666/93, a Lei 12.512/2011 e a Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos PAA nº 50/2012 e o que consta na Chamada Pública nº xxxxx, em consonância com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR na modalidade Compra Institucional, sob a forma de Chamada Pública/Comparação de Preços/Shopping nº 02/2020, para atendimento da demanda de alimentação XXXXXXXXXX

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os itens e quantidades a serem contratados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL	QTDE SEMANAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
02						
03						
04						
05						

06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE nas condições estipuladas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios por intermédio dos grupos fornecedores será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar/DAP/ ano civil.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas Decorrentes desta contratação estão programadas em dotação própria, prevista no orçamento da **SEAGRI/SE** para o exercício de 2020, na seguinte classificação:

NATUREZA DA DESPESA: XXXXXXXX
FONTE DOS RECURSOS: XXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A periodicidade da entrega dar-se-á mediante emissão da nota de empenho, sendo que a primeira entrega deverá ser realizada imediatamente após conhecimento, do Contratado, da referida nota;

5.2. Os gêneros serão entregues diretamente no XXXXXXXXXXXXXXXX, acompanhado da documentação fiscal correspondente.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos o CONTRATADO receberá a contrapartida financeira no valor total de R$ _____, de acordo com os quantitativos e valores previstos no Edital;

6.2. No valor mencionado estão incluídas as despesas de frete, recursos humanos e materiais, encargos sociais, comercial, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O preço contratado é fixo e irreajustável.

7.1. O preço não poderá ser reajustado, considerando que o pagamento será realizado contra entrega dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art 24 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do Art 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

8.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA NOVA:

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Comunicar ao participante vencedor toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a contratação;

9.1.2. Rejeitar em todo ou em parte os gêneros alimentícios que o contratado entregar fora das especificações do Edital;

9.1.3. Efetuar o pagamento das notas fiscais de acordo com a legislação pertinente;

9.1.3. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação a sua finalidade e ao interesse publico, respeitado os direitos dos grupos fornecedores;

9.1.4. Rescindir o contrato unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos grupos fornecedores;

9.1.5. Fiscalização quanto a sua execução por meio de servidores designados para este fim;

9.1.6. Aplicar as sanções previstas quando da ocorrência de irregularidades, respeitando o contraditório e ampla defesa.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado do respectivo documento fiscal;

9.2.3. Substituir ou complementar às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado;

9.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

9.2.6. Indicar preposto, se for o caso, para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, não mantiver a proposta, sujeitando-se às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.1.2. Multa moratória de até 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada está ao fornecimento não efetuado até o máximo de 30 (trinta) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

10.1.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

10.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão, prevista no subitem anterior;

10.1.7. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão responsável pela compra;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se pela legislação citada em seu preâmbulo, a qual é aplicada em todos os seus termos, bem como em particularidades onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O Contratante considerando a supremacia do interesse público sobre os particulares poderá:

14.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;

14.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art 78 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no Art 80 desta mesma Lei;

14.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

14.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O prazo de vigência da contratação fica adstrito ao prazo de entrega proposto pelo proponente licitante, linmitado ao prazo previsto no edital, e a vigência do respectivo crédito orçamentário nos termos do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93. A vigência dos contratos regidos pelo Art 57, caput, da Lei 8.666/93, não pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam

integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. É dever do contratado informar ao Poder Executivo Federal, por meio de instrumento eletrônico que lhes será disponibilizado, o valor das vendas anuais e a origem da produção comercializada, ao menos uma vez por ano, sob pena de suspensão do acesso ao PAA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Compete ao Foro da Seção Judiciária de Aracaju/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, ___ de _____ de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIO DE AGRICULTURA

Representante da CONTRATADA

Testemunha

Testemunha

ANEXO VI
TERMO DE COMPROMISSO DA UNIDADE CONSUMIDORA

1. Unidade Consumidora – CNPJ é:() Titular () Unidade Vinculada			
2. N.º Inscrição (CNPJ)	3. Código Ativ. Econômica Principal (CNPJ)	4. Código Ativ. Econômica Secundária (CNPJ)	
5. Razão Social (conforme registrado no CNPJ)			
6. Nome da Unidade CONSUMIDORA			
7. Endereço completo da Unidade CONSUMIDORA (logradouro, n.º, complemento, bairro)			
8. Município da Unidade CONSUMIDORA	9. UF	10. CEP	11. (DDD) Telefone/Celular
12. Representante Legal (nome completo)		13. E-mail	
14. Cargo/Função			15. N.º CPF
16. (DDD) Telefone/Celular 17. Endereço completo do local onde ocorrerão as entregas			

18. Declaração

Eu, _____, responsável legal pela Unidade CONSUMIDORA acima descrita declaro sob as penas da lei, conhecer o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo art. 19 da Lei N.º 10.696, de 02/07/2003, atualizado pela Lei N.º 12.512, de 14/10/2011, regulamentado pelo Decreto N.º 7.775, de 04/07/2012, alterado pelo Decreto N.º 8.026, de 06/06/2013 e Decreto N.º 8.293, de 12/08/2014, e seus regulamentos, e que participei da construção da Chamada Pública N.º _____, da Organização Fornecedora _____ na modalidade Compra Institucional, operacionalizado pela SEAGRI, onde foram definidos os alimentos e quantidades a serem destinadas à Unidade CONSUMIDORA que represento, que serão utilizados para atendimento, **exclusivamente**, aos beneficiários consumidores por ela atendidos ou entidades por ela credenciadas.

Estão autorizadas a receber os alimentos e a assinar os respectivos Termos de Recebimento e Aceitabilidade **as seguintes pessoas:**			
19. Nome		20. Assinatura	
21. N.º CPF	22. N.º da Carteira de Identidade	23. Órgão Emissor/UF	
24. (DDD) Telefone/Celular	25. Cargo		
26. Nome		27. Assinatura	
28. N.º CPF	29. N.º da Carteira de Identidade	30. Órgão Emissor/UF	
31. (DDD) Telefone/Celular	32. Cargo		
33. Nome		34. Assinatura	
35. N.º CPF	36. N.º da Carteira de Identidade	37. Órgão Emissor/UF	
38. (DDD) Telefone/Celular	39. Cargo		

40. **Dos documentos necessários para participação no Programa**

Estou ciente da obrigatoriedade de encaminhar anexo a este Termo de Compromisso os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia dos documentos de identificação (Carteira de Identidade e CPF) do Responsável Legal pela Unidade CONSUMIDORA e das pessoas autorizadas a receber os alimentos;
- Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no caso de entidade ou organização de assistência social, conforme Resoluções do Grupo Gestor do PAA;
- Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), caso a Unidade CONSUMIDORA seja um estabelecimento de saúde de direito privado sem

fins lucrativos.

41. **Dos Direitos:**

- Receber os alimentos conforme previsto na Chamada pública;
- Aceitar ou rejeitar alterações de produto (s) e/ou quantidades sugeridas pela Organização Fornecedora, tendo em vista que a chamada pública pode sofrer alterações.

42. **Das Responsabilidades e Obrigações:**

- Os produtos oferecidos pela Organização Fornecedora deverão ser compatibilizados com as reais necessidades da Unidade CONSUMIDORA;
- Não receber alimentos acima da sua capacidade de consumo, evitando o desperdício;
- Fazer a conferência do peso e qualidade visual dos produtos no momento do seu recebimento na presença do responsável pela entrega;
- Assinar o Termo de Recebimento e Aceitabilidade, atestando que os alimentos foram entregues nas quantidades e qualidade acordadas, conforme artigos 14 e 15 do Decreto N.º 7.775/2012 e Artigo 16 do
 Decreto N.º 8.293/2014;
- Acondicionar os alimentos em local adequado, com observância das normas sanitárias exigidas;
- Doar os alimentos exclusivamente aos beneficiários consumidores, entidades ou outros equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, atendidos por esta Unidade CONSUMIDORA, sendo proibida a permuta ou venda;
- No caso de doar os alimentos e não de produzir refeições, manter em boa guarda a lista das pessoas beneficiadas contendo, no mínimo, nome completo e nome da mãe e, quando for possível, número do
 CPF e Número de Identificação Social (NIS);

- Prestar à SEAGRI, e aos demais órgãos de controle, informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização do Programa e levar ao conhecimento das autoridades qualquer irregularidade que tenha conhecimento, relativa à execução da Chamada Pública;
- Guardar, em boa ordem, todos os documentos relativos às doações recebidas por meio da Chamada Pública por pelo menos 10 (dez) anos;

43. **Das punições:**

- A Unidade CONSUMIDORA que descumprir alguma de suas obrigações ou responsabilidades poderá ser desvinculada da Chamada Pública;
- A destinação inadequada ou não autorizada dos alimentos recebidos, ou ainda qualquer tipo de fraude será passível de responsabilização administrativa e civil da Unidade CONSUMIDORA;
- É vedado vincular o ato de doação de alimentos a autoridades ou servidores públicos, de qualquer dos Poderes das três esferas administrativas, bem como a qualquer modalidade de veiculação eleitoral, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, de forma a proteger a probidade administrativa, observada a legislação eleitoral.

44. **Validade do Termo**

O presente Termo de Compromisso tem validade até o fim da vigência da Chamada Púbica N.º _____, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A SEAGRI pode encerrar o presente Termo caso a Unidade CONSUMIDORA não atenda as diretrizes da Chamada Pública, sendo permitido retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

Os anexos são parte integrante do presente Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Encerramento

E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, a parte assina o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

45. Local e Data	
46. Nome	47. CPF
48. Cargo	49. Responsável pela Unidade CONSUMIDORA

ANEXO VII
TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE UNIDADE CONSUMIDORA

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

1. Atesto que a (UNIDADE CONSUMIDORA) _____, CNPJ _____, localizado (endereço completo) _____ _____, representado(a) pelo(a) Sr.(a) (nome do representante da Unidade CONSUMIDORA) _____, CPF _____, recebeu em ____/____/_____ ou durante o período de ____/____/_____ a ____/____/_____ da Organização Fornecedora _____ referente a Chamada Pública N.º _____, os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Unidade de Comercialização (UC)	4. Quantidade Por Unidade de Comercialização	5. Valor Unitário (R$)	6. Valor Total (R$) **(*)**
			7. **Totais**	

(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com a "Chamada Pública" e totalizam o valor de R$ _____ (_____).

Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na "**Chamada Pública**" apresentada à SEAGRI.

9.Durante o recebimento dos alimentos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar:

10. Local e Data	11. Referendo da SEAGRI (Assinatura)
12. Representante da Unidade Consumidora, Cargo e CPF.	14. Reservado ao Referendo da SEAGRI, em atendimento ao disposto no Art. 23 da Lei N.º 12.512 de 14/10/2011) e Art. 16 do Decreto N.º 7.775, de 04/07/2012.
13. Representante da Organização Fornecedora, Cargo e CPF.	

ANEXO VIII

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
PROJETO "DOM TÁVORA"

Nº DO PROJETO	LOCALIDADE	ASSOCIAÇÃO	TIPO DE PROJETO	BENEFICIÁRIOS
BREJO GRANDE				
46	QUILOMBOLA D. JOSE BRANDAO	AS.REM.QUIL. D. JOSE BRANDAO DE CAS	UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE COCO	51
94	BREJAO DOS NEGROS	ASSOC.COM.REM.QUILOMBO B.NEGROS	CARCINICULTURA E TURISMO RURAL	82
124	SEDE	ASSOC.PESCADORES DE BREJO GRANDE	PESCA	44
128	RESINA	ASS.DA COM.TRAD.PESC.ART.POV.RESINA	PISCICULTURA, PESCA E TUR RURAL	47
136	SARAMEM	ASSC. DOCEIRAS E ART DO POV SARAMEN	PESCA ARTESANAL E TUR RURAL	36
183	BREJAO	INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE	PISCICULTURA INTENSIVA	25
186	SARAMEM	ASSOC.COM.POV.SARAMEM E ADJ	PESCA ARTESANAL	30
		TOTAL 7		**315**
CANHOBA				
51	CARAIBAS	ASSOC. DONA PAQUEZA PILOTO	ARTESANATO	24
150	BORDA DA MATA	ASS.COM. PRODUTORES MIGUEL CARDOSO	OVINOCULTURA BÁSICA	30
164	POÇÃOZINHO	ASSOC.COM.DO POV.POCAOZINHO	OVINOCULTURA BÁSICA	22

169	BORDA DA MATA	ASSOC.COM.PSICULTORES ASSENT.B.MATA	IRRIGAÇÃO	24
		TOTAL 4		**100**
ILHA DAS FLORES				
30	SERRAO	ASSOC. PEQ. AGRICULT. EST. SERGIPE	RIZICULTURA AGROECOLÓGICA	17
66	SERRAO	ASSOC.RIZICULTORES DO SERRAO	UNIDADE DE BENEF DE ARROZ	30
74	SERRAO	ASS. MULHERES PESC. Nª Sª APARECIDA	PESCA ARTESANAL	28
89	BONGUE	AS.COM.DA COMUNID DE QUILOBO-BONGUE	AVICULTURA E TURISMO RURAL	71
93	SERRAO	ASSOC.PESCADORES POV.SERRAO	PESCA	26
129	BONGUE	ASSOC.PESCADORES POV.BONGUE	PESCA ARTESANAL	42
135	BOLIVAR	ASSOC. PESCAD S.JOSÉ POV. BOLIVAR	PESCA	97
179	SAO PEDRO	ASSOC.PESCADORES SAO PEDRO	TURISMO RURAL DE BASE	30
190	SERRAO	ASSOC. PESC. BOM JESUS POV. SERRÃO	PESCA ARTESANAL	19
		TOTAL 9		**360**
JAPOATA				
48	LADEIRINHAS A	ASS.DOS APIC. DO PROJ.LADEIRINHAS A	APICULTURA E BENEFICIAMENTO	23
52	LADEIRINHAS A	ASSOC. MOR. POV. LADEIRINHAS 'A'	BENEFICIAMENTO DE MANDIOCA	25
192	LADEIRINHAS A	ASOC.MANT.ESC.FAM.AG.LADEIRINHAS	AVICULTURA, SUINOCULTURA E HORT	43
		TOTAL 3		**91**
NEOPOLIS				
2	BETUME	ASS. PESCADORES EVANGELICOS BETUME	PISCICULTURA INTENSIVA	19
53	CACIMBAS	AS.COM.M.AS.MARIA ZENILDES DOS SANT	IRRIGAÇÃO	19
68	PASSAGEM	ASS.ARTESANAL FORMIGUINHAS EM AÇÃO	ARTESANATO	24

131	ALTO STO.ANTONIO	ASSOC.COM.ALTO DE SANTO ANTONIO	FABRICA DE VASSOURAS RECIC	37
172	SANTO ANTONIO	COOP.M.PROD.RUR.ASSEN.S.ANTONIO	OVINOCULTURA BÁSICA	50
		TOTAL 5		**149**
PACATUBA				
1	SANTANA DOS FRADES	ASSC.PESC.AGRIC.POV.SANT.DOS FRADES	PISCICULTURA EXTENSIVA	61
27	P.A PADRE NESTOR	ASS.COM. MOR. MORADORAS DO ASS. P.N	SISTEMA DE IRRIGAÇÃO PARA SEMENTES	16
44	RANCHO	ASSOC.COM.N.SRA.MAE DOS HOMENS	UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE MANDI-OCA	53
50	PONTA DA AREIA	ASSOC.PROD.ORG.DE DE PONTA DE AREIA	VIVEIROS DE PRODUÇÃO DE MUDAS	18
189	TIMBO	ASSOC.MOR.POV.TIMBO	AVICULTURA	21
		TOTAL 5		**169**
SANTANA SAO FRANCIS-CO				
3	SAUDE	ASSOC.PESCADORES SAUDE	PISCICULTURA INTENSIVA	16
163	SEDE	ASS.MULHERES DO CAMPO DE SANT S.F.	ARTESANATO	30
181	SEDE	ASSOC.PRO-DES.P.R.SANTANA S.FCO	ARTESANATO	30
191	SEDE	ASSOC.COM.DE CARRAPICHO	ARTESANATO	50
197	SEDE	CENTRO COM.N.SRA.VISITACAO	MARCENARIA E CARPINTARIA	23
199	SEDE	ASSOC.MOR.AMIGOS DE CARRAPICHO	ARTESANATO	30
		TOTAL: 6		**179**
		TOTAL GERAL: 39		**1363**